



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**CARLA DA SILVA ARGOLO FRANÇA**

**COOPERATIVAS DE TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A GERAÇÃO DE  
EMPREGO**

**SALVADOR  
2009**

**CARLA DA SILVA ARGOLO FRANÇA**

**COOPERATIVAS DE TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A GERAÇÃO DE  
EMPREGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Ciências Econômicas da Universidade  
Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção  
do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador o Prof. Dr. Paulo Brito.

**SALVADOR  
2009**

Ficha catalográfica elaborada por Joana Barbosa Guedes CRB 5-707

F814	<p data-bbox="542 1442 1375 1590">França, Carla da Silva Argolo Cooperativas de trabalho e sua relação com a geração de emprego / Carla da Silva Argolo França. – Salvador, 2009. 61 fls. il.</p> <p data-bbox="542 1612 1375 1747">Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal da Bahia.</p> <p data-bbox="542 1769 1375 1814">Orientador: Prof. Paulo Raimundo Almeida Brito.</p> <p data-bbox="542 1836 1375 1971">1. Cooperativismo. 2. Mercado de trabalho. 3. Economia Política. I. França, Carla da Silva Argolo. II. Brito, Paulo Raimundo Almeida. II. Título.</p> <p data-bbox="1197 1993 1375 2031">CDD – 334</p>
------	--

**CARLA DA SILVA ARGOLO FRANÇA**

**COOPERATIVAS DE TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A GERAÇÃO DE EMPREGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2009.

Orientador: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Paulo Brito  
Faculdade de Economia da UFBA

\_\_\_\_\_  
Isaac Aroucha Coimbra Lou  
Economista (CESMAC-AL)  
Mestrando em Economia (FCE/UFBA)

\_\_\_\_\_  
Juliana Freitas de C. Guedes  
Economista (FCE/UFBA)  
Mestranda em Engenharia Ambiental Urbana (EPUFBA)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Deus criador e consumidor da minha vida por ter-me dado força e ânimo pra vencer todas as dificuldades.

Aos meus pais, Jaciara França e Luis França, por toda força, incentivo e estrutura que me deram durante essa jornada, pois sem eles nada disso seria possível.

Aos meus irmãos, Luis, Diego e Cleber França, por tornarem minha vida cada vez mais alegre.

Aos meus amigos, Rogério, Miguel, Aline, Luciana, Paulo e Nadson, por estarem ao meu lado e por todas as horas que estudamos juntos.

Aos meus Amigos de fé, parentes e amigos de trabalho, que em seus momentos de oração intercederam por mim.

A Bruno Vianna por todos os debates acalorados sobre economia política, e por toda força e incentivo que me deu nesse momento decisivo.

Por fim, a todos aqueles que torceram por essa vitória e que fizeram e fazem a minha vida cada vez mais feliz.

## RESUMO

Esse trabalho monográfico visa analisar as cooperativas de trabalho e sua relação com a geração de emprego, a partir da construção de um panorama brasileiro do período de abertura econômica na década de 90 do século XX até a sua atual condição, especialmente no que se refere à contribuição do cooperativismo na figura das cooperativas de trabalho. Para tal análise foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e documental de cunho explorativo-descritivo. A fim de que se pudesse compor e fundamentar aquele objeto de estudo, foram consultadas pesquisas, documentos e publicações com base em considerações realizadas por estudiosos da Economia Política, como Jacob Lima, Paul Singer, Luiz Filgueiras, Geraldo Carvalho França Filho, entre outros. Os resultados acerca desta pesquisa evidenciam uma fraca contribuição das cooperativas de trabalho para a melhoria das condições de empregabilidade, visto que as mesmas estão fora das regras e padrões que configuram as cooperativas. Aquelas que apresentam maior autonomia de seus membros demonstram maior eficiência na melhoria das condições de emprego e renda.

Palavras-chave: Economia política. Cooperativismo. Mercado de trabalho.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI	Aliança das Cooperativas Internacionais
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CESIT	Centro Interno de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
ESOPs	<i>Employee Stock Ownership Plans</i>
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
ONG	Organização Não-Governamental
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PEA	População Economicamente Ativa
PED	Pesquisa de Emprego e Desemprego
PMN	Partido de Mobilização Nacional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PRONINC	Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
SEBRAE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TST	Tribunal Superior Do Trabalho
UCI	<i>Track Cycling World Cup</i>

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Taxa de Desocupação no país.	24
Tabela 2 – Taxa de desocupação por região metropolitana (%)	25
Figura 1 – Evolução do grau de informalização	21
Figura 2 – Evolução do emprego formal – Brasil	22
Figura 3 – Evolução da Taxa de desemprego aberto (1996 - Média de jan a ago)	23

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>12</b>
2.1	ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO	12
2.2	CONCEITO DE FLEXIBILIZAÇÃO	12
2.3	DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO	14
2.4	FLEXIBILIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO	15
2.4.1	<b>Flexibilização e sua aplicação no Brasil</b>	<b>18</b>
2.5	CAUSAS DO DESEMPREGO	19
2.6	VULNERABILIDADE DO MERCADO DE TRABALHO	20
2.7	OS IMPACTOS DOS ANOS 90 MERCADO DE TRABALHO	20
2.8	CENÁRIO DO TRABALHO NOS ÚLTIMOS MESES	23
<b>3</b>	<b>ECONOMIA SOLIDARIA</b>	<b>27</b>
3.1	COOPERATIVISMO	31
<b>3.1.1</b>	<b>Origem Histórica</b>	<b>33</b>
<b>3.1.2</b>	<b>Principais tipos de Cooperativas de Trabalho no Brasil</b>	<b>34</b>
<b>3.1.3</b>	<b>Princípios Cooperativistas</b>	<b>35</b>
3.2	LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	36
<b>3.2.1</b>	<b>Políticas Nacionais de Estímulo à Cooperativa</b>	<b>37</b>
<b>3.2.2</b>	<b>Fiscalização das Cooperativas de Trabalho</b>	<b>39</b>

3.3	COOPERATIVAS: UMA BOA ALTERNATIVA PARA OS DESEMPREGADOS?	40
<b>3.3</b>	<b>Ações Governamentais</b>	41
<b>3.3.2</b>	<b>Cooperativas Fraudulentas</b>	43
3.3.2.1	Ações Recentes do Ministério Público na Bahia	47
<b>3.3.3</b>	<b>A Economia Solidária e sua relação com o Governo</b>	50
3.3.3.1	O Cooperativismo e sua Relação com o Governo da Bahia	51
3.4	MUDANÇAS LEGAIS	52
<b>3.4.1</b>	<b>O Verdadeiro Cooperativismo</b>	53
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	55
	<b>REFERÊNCIAS</b>	58

## 1 INTRODUÇÃO

É notório que a crise no mercado de trabalho brasileiro se agravou durante toda década de 1990. Em decorrência das políticas de estabilização recessivas, durante o governo Collor, da abertura econômica e da reestruturação produtiva. Além da conjuntura internacional provocadas pela crise da Ásia (em meados de 1997) e do México (em dezembro de 1994), que afetaram o governo levando o mesmo a adotar políticas que provocaram flutuações no nível de emprego.

Desde então, a bandeira da geração de empregos tem sido levantada por todos os líderes governistas desde a década de 1990 até a atualidade. A legislação trabalhista tornou-se alvo de fortes críticas por ser considerada rígida por muitos, constituindo assim um empecilho para geração de emprego.

A flexibilização do mercado de trabalho vem acontecendo paulatinamente, com o objetivo de diminuir as taxas de desemprego. Os governos destes períodos adotaram políticas que permitiram flexibilizar o mercado, porém devido às pressões sociais, não foi possível desregular as normas estabelecidas na CLT. Entretanto, paralelamente a esse período o mercado de trabalho brasileiro viu crescer e se expandir rapidamente o movimento cooperativista e, em especial, as cooperativas de trabalho que tiveram seu *boom* durante o governo Fernando Henrique Cardoso (durante o primeiro mandato que foi de 1995 a 1998), quando o mesmo sancionou a lei que desvinculava as cooperativas das empresas contratantes, tendo teoricamente efeitos positivos na geração de empregos.

Nesse contexto a economia solidária ou economia dos setores populares vem crescendo significativamente em nosso país sob as mais diversas formas de cooperativas: de crédito; de trabalho; agrícola; de consumo. A idéia de autogestão e igualdade se difunde cada vez mais entre os trabalhadores tornando-se para muitos uma alternativa ao modo capitalista de produção que separa o trabalhador do meio de produção e transforma o empregador como verdadeiro dono dos seus funcionários. Assim, a economia solidária tornou-se, segundo Paul Singer, a criação de um processo contínuo de luta dos trabalhadores contra o capitalismo.

Do ponto de vista empresarial, a racionalização da administração dos recursos humanos das empresas é um dos pontos de estímulo para os empresários apoiarem esse tipo de

associação. Por exemplo, em caso de um cliente não necessitar mais do serviço de um determinado cooperado basta comunicar à cooperativa que este é substituído por outro que se molde ao perfil exigido pela empresa, da mesma forma que havendo a necessidade de redução da carga horária de trabalho em decorrência da sazonalidade, a cooperativa providenciará a redução do efetivo sem qualquer despesa para o contratante, realocando esses profissionais para outras empresas de perfil semelhante. Para facilitar a troca de informações entre os cooperados de uma empresa, é escolhido por meio de votação, um representante para atuar junto à cooperativa.

A economia solidária se alicerça e se organiza cada vez mais e o sistema capitalista de produção vem paulatinamente modificando a forma original da economia solidária, o que tem como consequência o crescimento das chamadas “cooperfraudes” quase que de forma paralela ao crescimento cooperativista legítimo que se mantém alicerçada nos seus princípios que são: a livre e aberta adesão dos sócios, gestão e controle democrático dos sócios, participação econômica do sócio, autonomia e independência, educação, treinamento e informação, cooperação entre as cooperativas e interesse pela comunidade.

Desta forma, o objetivo desta monografia é analisar as Cooperativas de Trabalho e sua Relação com a Geração de Emprego. Para tanto, foi feita uma construção do panorama econômico brasileiro desde o período de abertura econômica dos anos 90, do século XX, até os dias atuais. Tal análise foi desenvolvida através de uma pesquisa bibliográfica e documental de cunho explorativo-descritivo, cujos principais autores consultados foram estudiosos da economia política e solidária como Jacob Lima, Paul Singer, Luiz Filgueiras e Geraldo Carvalho França Filho. A principal contribuição desta monografia é mostrar por que as cooperativas de trabalho fugiram dos seus princípios originais baseados na economia solidária para se transformarem em verdadeiras “cooperfraudes” no Brasil.

Para tanto este trabalho está estruturado com uma introdução contendo objetivo, principais autores, metodologia e um panorama inicial sobre tudo que será tratado nessa monografia, o segundo capítulo tratando do referencial teórico, contendo dados sobre a estrutura do mercado de trabalho brasileiro. O terceiro capítulo contendo dados sobre a economia solidária. Sua origem, princípios e objetivos. E o quarto e último capítulo tratando sobre as considerações finais, como o Ministério Público tem atuado e

considerado as cooperativas de trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO**

O estudo do mercado de trabalho brasileiro é imprescindível para a compreensão dos fatores que levaram o cooperativismo em forma de cooperativa de trabalho a se expandir tão rapidamente e a obter um formato diferenciado no Brasil.

Os altos índices de desemprego vem sendo combatidos por vários governos, com os mais variados planos. Na década de 90, o mercado trabalho brasileiro sofreu grandes transformações a partir da globalização, da reestruturação produtiva e da abertura econômica. Os planos de estabilização da economia implantados a partir de 1986 (Plano Cruzado I, Plano Cruzado II, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I, Plano Collor II e, finalmente, o Plano Real) até hoje provocaram impactos nos índices de emprego. Entretanto, em termos de eficiência na contenção da inflação e de impactos no mercado de trabalho nenhum dos planos se compara ao plano Real.

A abertura comercial indiscriminada ocorrida na década de 90, a ausência de uma política capaz de orientar a reestruturação industrial, a desregulamentação dos mercados e da concorrência, a sobrevalorização cambial e os elevados juros provocaram mudanças na estrutura produtiva nacional e um encolhimento na geração de oportunidades ocupacionais (MATOSO; BALTAR, 1996 *apud* FILGUEIRAS, 2001). Assim as ações governamentais nos anos 90 influenciaram diretamente o mercado de trabalho nos últimos anos, por isso é preciso entender as mudanças ocorridas na década de 90 para compreender o mercado de trabalho atual.

### **2.2 CONCEITO DE FLEXIBILIZAÇÃO**

As sucessivas crises contemporâneas enfrentadas pelos mais diversos povos, tem tido forte impacto no mercado de trabalho, pondo em debate o modelo tradicional do Direito Trabalhista, tal como se via nos anos sessenta. Esse modelo assegurava um acréscimo de

tutela dos trabalhadores, tendo sido fortemente criticado por sua rigidez institucional e pelo alto custo do trabalho, e conseqüente estímulo ao desemprego (PAIVA,1998).

A realidade do país não é mais a dos anos sessenta, o país sofreu grandes transformações no mercado de trabalho pós-guerra, e no nível de desemprego e desequilíbrio econômico, com o acréscimo cada vez maior do mercado informal de trabalho.

A crise dos anos 80 provocada pelo choque do preço do petróleo que atingiu boa parte dos países da Europa, assim como o Brasil, provocou o surgimento de novas formas de contratação geradoras de relações de trabalho atípicas. Tornando o trabalho por tempo determinado mais presente e admitindo varias formas de contratos intermitentes, de temporadas, contratos de formação, contratos de estágio e antecipando aposentadorias (PAIVA, 1998).

Em virtude dessa nova realidade atuante do desemprego em contraposição com a rigidez da legislação, que cresceu na Europa um movimento de idéias, que angariaria novos pensadores, especialistas e principalmente os operadores do direito do trabalho, a flexibilização.

Segundo Arturo Hoyos (Magistrado de la Corte Suprema de Justicia de Panamá, Presidente de la Academia Panameña de Derecho Comparado), a flexibilização laboral se traduz pelo uso dos instrumentos jurídicos que permitam o ajustamento da produção, emprego e condições de trabalho á celeridade e permanência das flutuações econômicas, as inovações tecnológicas e outros elementos que requerem rápida adequação (PAIVA,1998).

Já para Claude Javillier (Professor Emerito da Université Paris-II, Membro do Reseau Jus Baboris), há flexibilização de proteção, de adaptação e de desregramento. A flexibilidade de proteção visa uma combinação das normas heterônomas e autônomas em sentido favorável aos trabalhadores. A flexibilidade é uma adaptação, através de disposições *in perjus*, como estratégia sindical em face das dificuldades ou da crise econômica, buscando preservar os interesses dos assalariados (PAIVA,1998).

Rosita Sidrim Nassar (1991) define flexibilização das normas trabalhistas como parte

integrante do processo maior de flexibilização do mercado de trabalho, consistindo no conjunto de medidas destinadas a dotar o direito laboral de novos mecanismos capazes de compatibilizá-lo com as mutações decorrentes de fatores de ordem econômica, tecnologia ou de natureza diversa exigentes de pronto ajustamento, significando que a flexibilização das normas de trabalho não se exaure a traduzir a totalidade do fenômeno da flexibilização este é bem mais abrangente, compreendendo estratégias políticas, econômicas e sociais e não apenas jurídicas, atuando através de procedimentos variados com varias reunião de medidas.

### 2.3 DESREGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

A reestruturação produtiva rompeu com o paradigma produtivo e tecnológico que existia anteriormente e também com os mecanismos de gestão regulação do trabalho então consolidado. A competitividade das empresas no mercado de trabalho globalizado investindo- se contra toda forma de regulação estatal contratual fora dos limites da empresa que possa restringir a autonomia empresarial e aumentar de qualquer forma os custos do trabalho. Nesta perspectiva as teses neoliberais propunham a desregulamentação e a flexibilização do direito do trabalho (PAIVA,1998).

Os neoliberais apóiam a desregulamentação , a flexibilidade e a eliminação de grande parte das normas trabalhistas, por entender que só assim será possível o ajuste à competitividade e ao crescimento, necessários para o desenvolvimento da economia e elevação do nível de vida. As teses neoliberais nascem para contrapor-se ao sistema de mercado de trabalho estruturado (SIQUEIRA NETO, 1996 *apub* SILVA 2009).

Dessa forma a desregulamentação e a flexibilização estariam fundamentados no aumento da produtividade e da competitividade das empresas nacionais. A proposta flexibilizadora consiste em afrouxar a proteção trabalhista clássica para aumentar o emprego, a inversão ou a competitividade internacional. Porem, a ênfase na rigidez das leis trabalhistas a ocorrência da experiência do mercado globalizado tem demonstrado os importantes aspectos: a importância da inovação produtiva, da agilidade empresarial e do compromisso com os trabalhadores para as empresas atinjam qualidade e preços para inserirem, no mercado internacional e a importância do papel do estado na gestão das políticas industriais e trabalhistas (SILVA,2009).

O que é importante ressaltar é que as tendências de flexibilização não se justificam apenas pelas causas econômicas e de desemprego, mas também pela introdução de novas tecnologias na empresa. No campo da informática, por exemplo, a robótica provoca a passagem da era industrial para a pós industrial, com a consequente expansão do setor terciário e podendo exigir a revisão de condições de trabalho, inclusive nas pequenas e microempresas que não podem utilizar tecnologia mais sofisticada e necessitam de flexibilização para assegurar a própria sobrevivência. A conjuntura tem “forçado” os trabalhadores a suportarem as condições de trabalho menos favoráveis e a verem retiradas as conquistas que se pensava estarem solidamente implantadas. No fundo é a lógica dos ciclos econômicos a repercutir os seus efeitos no funcionamento do sistema de proteção do trabalhador (SILVA, 2009).

#### 2.4 FLEXIBILIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Um dos principais pontos a serem considerados para a flexibilização é a rigidez institucional, ou seja, a infra-estrutura e a regulamentação do Estado, que são identificadas pelos economistas de corrente neoliberal como a principal causa do desemprego. A defesa da flexibilização do mercado de trabalho é ardentemente defendida pelos neoliberais e uma das críticas a essa estratégia de flexibilização é o fato de a mesma conduzir a um enfraquecimento da segurança social do trabalhador, favorecendo os interesses das empresas, aumentando as desigualdades sociais, colocando em perigo a coesão social, porque cria subclasses de trabalhadores e contingentes (SINGER, 1998).

A rotatividade de mão-de-obra é relativamente alta no setor formal, variando entre 28% a 43% entre 1985 e 1995, e a duração de 52,7% dos empregados na economia formal em 1991 era de menos de 2 anos, o que é um indicador de flexibilidade do mercado de trabalho. Entretanto, a alta taxa de rotatividade torna o investimento em capital humano menos rentável, o que significa uma diminuição na capacitação e treinamento dos trabalhadores. Outro indicador da flexibilidade do mercado de trabalho é a forma atípica de ocupação de horários flexíveis. Os horários de abertura do comércio à noite, nos domingos e feriados foram difundidos como um estimulante para a geração de emprego,

porém a aplicação dessas medidas não está representando aumentos de postos de trabalho em números expressivos. O sistema de seguro desemprego no Brasil disponibiliza até 5 meses de benefícios para aos trabalhadores demitidos sem justa causa. O benefício depende do salário anterior, mas há um teto. O programa não é ligado a nenhum serviço de treinamento e de valorização (SINGER, 1998).

É sabido que os encargos sociais financiam a previdência social e outras instituições do mercado de trabalho. Por isso as políticas que visam reduzir os encargos sociais devem considerar a necessidade de mudanças no financiamento do sistema de previdência social.

Outro ponto são os salários reais que são tidos como um elo entre a demanda por trabalho (dependendo da produtividade marginal) e da oferta (escolha entre trabalho e lazer), de maneira que se os salários são flexíveis, não existe desemprego involuntário neste modelo, porque os salários reais se ajustam perfeitamente para equilibrar a demanda e a oferta de trabalho. Já na teoria da taxa natural relaciona o desemprego a mudanças na inflação em vez dos níveis salariais. No entanto, a rigidez salarial é um fato que explica o desemprego elevado e persistente na teoria neoclássica, bem como na teoria Keynesiana<sup>1</sup> e pós-Keynesiana<sup>2</sup> (SINGER,1998).

As principais fases das regras salariais ocorreram na década de 90 foram:

- Abandono da política salarial no início do governo Collor;
- Adoção do reajuste quadrimestrais em 1992;
- Restauração da livre negociação pelo Plano Real.

Durante os anos noventa com o Plano Verão os reajuste salariais foram feitos pela media

---

<sup>1</sup> Conjunto de idéias que propunham a intervenção estatal na vida econômica com o objetivo de conduzir a um regime de pleno emprego, apresentadas pelo mais importante economista da primeira metade do século XX, John Maynard Keynes (1883-1946), filho de um professor de economia, John Neville Keynes, que nascera destinado a influenciar massivamente tanto na economia de seu país, a Grã-Bretanha, como nos Estados Unidos. Disponível em:< [http://www.economiabr.net/teoria\\_escolas/teoria\\_keynesiana.html](http://www.economiabr.net/teoria_escolas/teoria_keynesiana.html)> Acesso em: novembro de 2009.

<sup>2</sup> Uma das características principais dessa escola – que tem como expoentes, entre outros, os economistas Paul Davidson, Hyman Minsky e Jan Kregel – é mostrar, de forma coerente e consistente, que uma economia, quando deixada ao livre jogo das forças de mercado, é incapaz de alcançar e/ou permanecer em uma posição de pleno emprego da força de trabalho. Usando uma linguagem mais técnica, os mercados não se autoequilibram e, por isso, são falhos. (OREIRO & PAULA, 2003).

anual, tomando como base o ano de 1988. Em 1989 os aumentos salariais foram iguais para todas as categorias. Assim os reajustes salariais se tornaram mensais apenas nos anos 1990. Em decorrência das altas taxas inflacionárias verificadas no ano de 1990 (84% em março do mesmo ano) os salários passaram a ser reajustados mensalmente pelo mecanismo de Prefixação. Entretanto esse mecanismo causou uma perda salarial de até 50% para varias categorias de trabalhadores. Isso porque a prefixação não ocorreu fazendo com que mais de 90% dos reajustes retornassem á livre negociação. A política salarial do Plano Verão foi equivocada e provocando sérias consequencias para a economia. A inflação chegou a 80% no mês de fevereiro de 1990, os salários perderam mais de 40%, assim como toda a poupança pós-fixada (BRITO, 2004).

No ano de 1991 com o Plano Collor II os salários passaram a ser convertidos pela média dos 12 meses anteriores sem do o índice de recomposição de fevereiro nulo. Tendo a inflação zero como meta. O ICV- Dieese apresentou 19% de alta, as negociações de capital e trabalho continuaram a ser guiadas pela recomposição do salário mínimo. Em 1994 quando ocorreu a implementação do Plano Real as políticas salariais não foram contempladas de forma global como em todos os outros planos. O neoliberalismo implementado por Fernando Henrique Cardoso editou a “livre” negociação e somente fixou anualmente o salário mínimo (BRITO, 2004).

As discussões atuais sobre o salário relacionam os mesmos com seus custos unitários, sendo crescentes quando os salários nominais estão crescendo mais rapidamente do que a produtividade do trabalho. Políticas salariais que buscam manter os custos unitários do trabalho constantes com uma taxa de inflação positiva levam a uma deterioração da posição do fator trabalho na distribuição funcional da renda.

#### 2.4.1 FLEXIBILIZAÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO BRASIL

Os defensores da flexibilização do mercado de trabalho alegam que os custos de contratação e os encargos sociais somam 102% dos gastos de contratação e manutenção dos funcionários, o que torna esses custos uma forte barreira para a geração de empregos. Ainda segundo dos defensores das políticas de flexibilização, o Brasil é um dos países com maiores índices de encargos sociais, o que torna os produtos brasileiros menos competitivos. Já os críticos a esse tipo de medida discordam da afirmação anterior e

alegam que os custos de mão-de-obra no país são muito menores do que nos países com que o Brasil compete para atrair investimentos externos. Outro argumento é que a flexibilidade dos salários na economia brasileira torna muito menos relevante o impacto dos encargos sobre o nível de emprego, além dessas medidas (de flexibilização) enfraquecerem a segurança social do trabalhador.

O governo brasileiro demonstra seguir a tendência de flexibilização e promove paulatinamente mudanças em sua legislação que possibilitam a mesma. Como exemplo disso tem-se a lei 10.101/2000 que “dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas e dá outras providências” que traz no último artigo da lei o quesito que autoriza o trabalho aos domingos e feriados: “fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral”. Um dos setores mais beneficiados com esse processo é chamado Terceiro Setor, tendo como destaque as ONG's – Organização Não-Governamental, o que se imaginava serem instituições sem fins lucrativos, a partir da lei 9.790 de 23 de março de 1999, abre-se o caminho para que os dirigentes de dessas instituições sejam remunerados, quando são criados os chamados OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Outra lei relevante foi a numero 9608/98 que “possibilitou a contratação de voluntários, para prestação de serviços não eventuais, subordinada que, ao invés de remunerada, será indenizada, reembolsando-se aos voluntários as despesas por ele efetuadas”, entre outras.

## 2.5 CAUSAS DO DESEMPREGO

A década de 90 concentrou o maior número de medidas macroeconômicas neoliberais da história, no entanto, paralelamente a essa flexibilização da economia, o país registrou as maiores taxas de desemprego da história, entre 89 e 98 o emprego industrial caiu em 8%, o emprego sem carteira assinada caiu em 7% e decresceu o emprego com carteira assinada em 12%. No período de 89 a 95, houve um crescimento do número de desemprego de 16% em média durante os anos (FILGUEIRAS, 2001).

Muitas tendências do pensamento econômico restringem a questão do desemprego à globalização, tratando o problema como algo natural e inevitável (FILGUEIRAS, 2001). Entretanto, podem-se identificar alguns pontos cruciais para análise do desemprego no país: o crescimento econômico; a demografia; a cultura; a rigidez institucional; e o

salário. O crescimento econômico está relacionado às questões de oferta e demanda, das políticas fiscais, monetárias, entre outras. O crescimento demográfico, por sua vez, relaciona-se à taxa de mortalidade, à taxa de natalidade, à estrutura etária, à migração líquida e aos salários. Já os fatores culturais estão relacionados à taxa de participação das mulheres, ao tempo de escolaridade, ao tempo de aposentadoria. A rigidez institucional tem como principal ponto de discussão a flexibilização do mercado de trabalho que pode ser traduzida em políticas de fortalecimento das forças de mercado e redução do poder do Estado. (SINGER, 1998).

Atualmente, os debates sobre as medidas que podem ser ou estão sendo tomadas para solucionar os altos índices de desemprego podem ser mensurados em dois grandes grupos, nem sempre antagônicos, a saber:

- O que envolve a questão do grau de flexibilidade do mercado de trabalho notavelmente se refere ao custo da mão-de-obra a partir de um ponto de vista que se identifica na rigidez deste mercado um dos elementos que se discute a possibilidade de geração de emprego;
- O que compreende as chamadas políticas ativas de mercado de trabalho, as quais englobam um elenco de medidas determinadas a aperfeiçoar o funcionamento do mercado de trabalho para beneficiar os desempregados.

## 2.6 VULNERABILIDADE DO MERCADO DE TRABALHO

Diante das crises da economia capitalista, o neoliberalismo defende a teoria de que a flexibilização e a redução das barreiras comerciais “protegeriam” o mercado de trabalho dos choques econômicos. Do ponto de vista do mercado de trabalho, uma elevação da proteção comercial tende a aumentar a demanda do mercado de trabalho nos setores beneficiados que produzem bens e serviços de forma ineficiente. De maneira que, se o mercado fosse flexível, o único impacto dar-se-ia sobre a alocação da mão-de-obra. Segundo os mesmos, o mercado de trabalho também reagiria bem a possíveis desvalorizações nas taxas de câmbio. Se o mercado for plenamente concorrencial, induziria o deslocamento da força de trabalho dos setores que produzem menos eficientemente para os que produzem de maneira mais eficiente. Dessa forma, alterações na taxa de câmbio só acarretariam algum tipo de custo social; existiram barreiras à mobilidade da força de trabalho (CAMARGO,1996).

Nesse caso, aplicando essa teoria, o país não sofreria grandes impactos como os ocorridos pela crise do México e da Ásia, onde a vulnerabilidade externa provocou uma restrição econômica e conseqüentemente o aumento das taxas de emprego, devido, em parte, às baixas taxas de crescimento, observadas no período (FILGUEIRAS, 2001)

## 2.7 OS IMPACTOS DOS ANOS 90 NO MERCADO DE TRABALHO

O período que antecedeu a implementação do Plano Real segundo dados do IBGE possuiu algumas características que impactaram diretamente no mercado de trabalho, quais sejam:

- Taxas anuais médias de crescimento da ocupação total muito baixa;
- Forte queda do emprego industrial, em detrimento do aumento da participação dos serviços do comércio no total da ocupação;
- Diminuição do assalariamento com carteira assinada e expansão do número de assalariado sem carteira assinada e de trabalho por conta própria;
- Intensificou-se o aumento do índice de desemprego;
- Registrou-se desaceleração no ritmo da expansão da rentabilidade dos ocupados após forte crescimento.

O crescimento da participação dos trabalhadores com carteira assinada foi rompida desde a década de 90. Não só em Salvador, mas como nas áreas metropolitanas foi observado um aumento significativo do número de autônomos e empregados sem carteira assinada segundo dados do IBGE. O que significa que apesar dos direitos garantidos pela CLT o que ocorreu no período foi uma queda na proteção dos trabalhadores mediante contrato de trabalho. As condições de trabalho no período levaram os trabalhadores a aceitar empregos de baixa qualidade e a buscar subsistência como autônomos ou assalariados sem carteira.

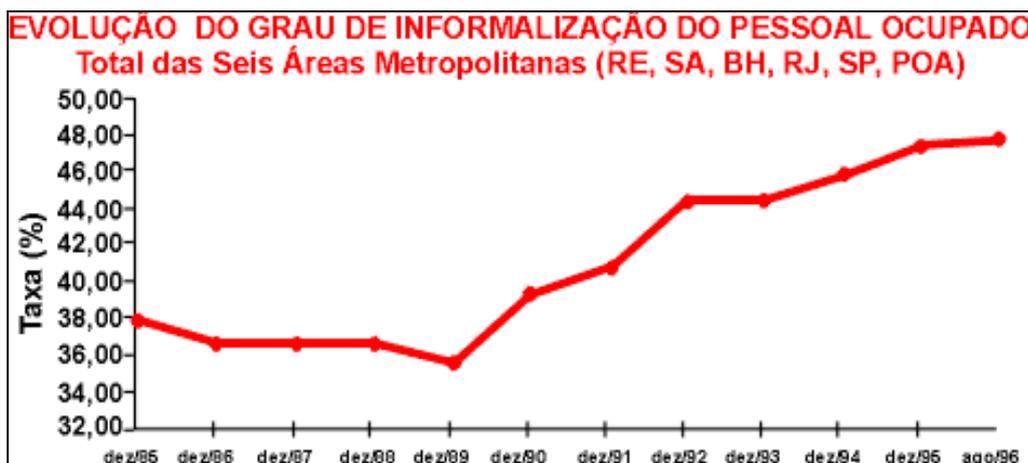


Figura 1 – Evolução do Grau de Informalização do Pessoal Ocupado.

Fonte: IBGE

NOTA O grau de Informalização corresponde ao quociente entre a soma do ocupados sem carteira e conta própria sobre o total dos ocupados.

A redução dos postos de trabalho se originou no processo de abertura comercial que substituiu o antigo modelo industrial protegido, por um modelo competitivo, o que teve como consequência a queda no nível de emprego do setor industrial; e como causa as práticas de ajustes de terceirização de serviços promovidos pelas empresas brasileiras, o que provocou a transferência de empregos do setor secundário para o terciário. A Figura 2 abaixo mostra a geração de empregos no setor formal e sua tendência declinante na década de 90.

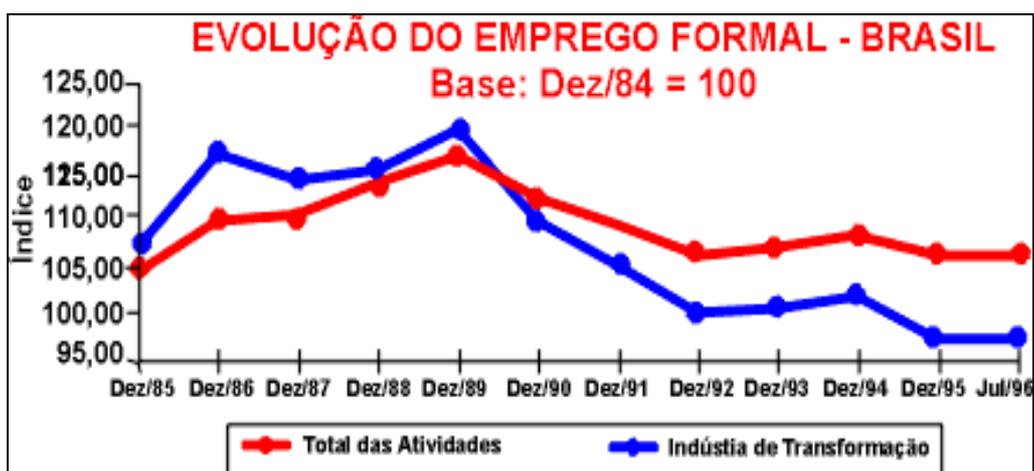


Figura 2 – Evolução do Emprego Formal - Brasil.

Fonte: CAGED – Mtb

A Figura 3 a seguir mostra as taxas de desemprego para as seis áreas metropolitanas cobertas pela PME/ IBGE entre 1982 e 1996. O desemprego eleva-se com a recessão de

1990 e 1992 e começa a declinar com a recuperação iniciada em 1993, consolidando sua queda após a implantação do Plano Real, em 1994.



Figura 3 – Evolução da Taxa de desemprego aberto (1996 - Média de jan a ago)  
Fonte: Pme/IBGE

Em 1996, a taxa de desemprego volta a se elevar com relação a 1995. O crescimento econômico registrado no primeiro trimestre de 95 indicava uma expansão do PIB incompatível com a estabilidade de preços e com o equilíbrio externo. O governo então promoveu um ajuste na economia, que contribuiu para o crescimento conjuntural do desemprego aberto. Em agosto do mesmo ano, o Governo começou a afrouxar o aperto monetário, diminuindo os juros e liberando os depósitos compulsórios.

## 2.8 CENÁRIO DO TRABALHO NOS ULTIMOS MESES

Os índices de desemprego segundo o IBGE nas seis principais regiões metropolitanas do país recuou para 7,5% em outubro, sendo este o menos patamar desde dezembro de 2008. Mas apesar de uma menor taxa o mês de outubro também registrou a primeira queda de emprego com carteira assinada desde 2004. A população ocupada atingiu 21,505 milhões nas seis regiões pesquisadas (Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo). A população desocupada caiu 2,5% de setembro para outubro, mas cresceu 0,65% em relação a outubro do ano passado. A população desocupada somou 1,753 milhões de pessoas. A tabela 3 mostra as taxas de desemprego

durante os meses de janeiro a outubro de 2009 segundo o IBGE.

Tabela 1 – Taxa de desocupação no país em (%)

Taxa de Desocupação	
Jan	8,2
Fev	8,5
Mar	9
Abr	8,9
Mai	8,1
Jun	8
Jul	8,1
Ago	7,7
Out	7,5

Fonte: IBGE Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego

Nas regiões metropolitanas registrou-se no mês de outubro taxa de desemprego de 6,1% em Belo Horizonte, 5,1% em Porto Alegre, 9,5% em Recife, 5,6% no Rio de Janeiro, 10,4% em Salvador, 8,6% em São Paulo.

A taxa de desocupação do mês de novembro deste ano é de 7,48 o que revela uma baixa variação em relação ao mês de novembro de 2008. O índice de desocupação manteve-se estável nas capitais pesquisadas pela PME tanto em relação a outubro de 2009 como em

relação a novembro de 2009. A tabela 2 mostra as taxas do mês de novembro referente aos anos de 2002 a 2009.

Tabela 2 – Taxa de desocupação por região metropolitana (%)

<b>Taxa de desocupação por Região Metropolitana (%)</b>							
<b>Mês/Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Recife</b>	<b>Salvador</b>	<b>Belo Horizonte</b>	<b>Rio de Janeiro</b>	<b>São Paulo</b>	<b>Porto Alegre</b>
nov/02	10,9	12,6	13,7	9,5	9,5	11,9	7,9
nov/03	12,2	14,0	16,4	10,3	8,9	14,0	9,4
nov/04	10,7	11,2	15,9	9,2	9,4	11,2	7,8
nov/05	9,6	14,7	15,0	8,2	7,7	9,7	7,2
nov/06	9,6	12,4	13,2	8,2	7,3	10,3	8,0
nov/07	8,3	11,0	12,8	6,4	6,5	8,8	6,1
nov/08	7,6	9,7	10,3*	5,2*	6,9	8,2	5,3*
nov/09	7,4*	9,5*	11,1	5,9	5,5*	8,1*	5,3*

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego.

\* menor taxa da série para um mês de novembro.

Em relação ao mercado de trabalho informal, índices tiveram uma pequena queda entre janeiro e novembro desse ano, sendo 13,2% da população ocupada em janeiro e 12,8% em novembro, segundo IBGE.

Essas taxas de informalidade do trabalho surgiram em consequência da reestruturação produtiva que fez surgir no país uma “nova informalidade”, decorrente da transferência de trabalhadores das atividades formais para as atividades informais. No Brasil, a reestruturação produtiva tem levado ao crescimento do número dos autônomos (algumas

vezes assalariados disfarçados).

A economia brasileira vem se mostrando capaz de gerar empregos, mas em sua maioria de baixa qualidade e sujeitos a uma alta rotatividade. Se por um lado há um crescimento da informalização da força de trabalho, conjugada a um processo pelo qual a maioria dos trabalhadores já se encontra no setor de serviços; por outro, o crescimento da produtividade no setor é substancial, amortecendo os efeitos da expansão econômica sobre o emprego formal. Assim, o mercado de trabalho na década de 90 se caracterizou mais pelo aumento da informalização do que pelo desemprego, mantendo essa mesma característica nos últimos anos.

As políticas de flexibilização do mercado de trabalho que vêm sendo difundidas e aceitas pelos gestores políticas macroeconômicas vêm tornando perceptíveis as cooperativas de trabalho como sendo uma boa opção para empresas que desejam diminuir seus custos de contratação. Isso porque a contratação de funcionários cooperados significa ausência de custos de demissão e manutenção (quando relativos aos encargos sociais), já que esse tipo de funcionário não possui vínculos empregatícios com a empresa, possibilitando maior rotatividade dos empregados, acarretando, assim, em uma redução dos investimentos em capacitação, ficando esses a cargo do trabalhador. A flexibilização dos salários também demonstra ser mais acentuada nas relações cooperativistas, tendo destaque as remunerações nas cooperativas de produção, porém as cooperativas de trabalho também proporcionam uma flexibilização salarial bastante significativa.

### 3 ECONOMIA SOLIDÁRIA

Economia solidária também é conhecida como economia social, economia dos setores populares, economia da dívida, economia do trabalho, socioeconômica (NUNES, 2003). Trata-se de uma economia fundamentada no princípio da solidariedade e que teve como um de seus formuladores e precursores Leroux, segundo o mesmo: “A natureza não criou nenhum ser para ele próprio(...) ela a criou uns para os outros, e colocou entre eles uma solidariedade recíproca.” Apenas pelo fato de os homens existirem e terem entre si relações, a sociedade existe, havendo, portanto, a necessidade de comunhão entre os homens. (LEROUX *apud* CARVALHO, 2004). Dessa maneira, a economia não poderia se basear apenas no mercado, mas também em uma economia plural, tendo o *laissez-faire* liberal difusor de uma desigualdade contrária aos ideais republicanos. O pensamento de Leroux se fundamenta na afirmação de que:

(...) a solidariedade não pode ser considerada a partir do indivíduo ou da sociedade porque a solidariedade é indissolúvel de um relacionamento a que a autoriza a pensar a igualdade na diferença segundo os termos de Brás-Chopard: todos os homens são irmãos quer dizer unicamente que são todos solidários (LEROUX *apud* CARVALHO, 2004, p.12).

Outra formulação para a economia solidária é a de Blanc (BÚRIGO, 2001), que visa à anulação da concorrência e de toda motivação oriunda do “antagonismo ardente dos interesses”. Baseando assim sua teoria no princípio da fraternidade, que deve tornar a sociedade em uma grande família. Pensando macroeconomicamente essa coordenação deveria ser assegurada por um ‘benefício lícito’ depois de analisados os custos de

produção que serviriam de base para cálculo de salários. O Estado entraria em ação para organizar o crédito e resgatar as empresas em dificuldades financeiras, de forma que trabalhadores pudessem trabalhar como “irmãos associados”. Assim, os primeiros formuladores de uma economia social desprenderam a mesma da economia política.

A economia social se desprende da economia política por dedicar-se a intervenções necessárias com vistas a corrigir os efeitos nefastos da produção mercantil em regime de concorrência. Os estudos da economia social singularizam-se pela sua atenção dirigida aos problemas de redistribuição: dedicados as atividades e aos atores que não funcionam segundo as regras de mercado e da empresa capitalista, eles vão focalizar a análise dos subconjuntos atomizados (CARVALHO, 2004, p.14).

Entretanto, dentre as várias contribuições para a formulação da economia solidária, encontram-se dois denominadores comuns: o primeiro corresponde ao agrupamento voluntário que possui origem em um vínculo social baseado num comportamento econômico de reciprocidade e que age como regulador dos relacionamentos entre pessoas associadas; o segundo se refere à igualdade entre os membros, a ação comum como vetor para o acesso público que dá aos seus membros capacidade de sentir e agir em vista de uma mudança institucional.

Economia solidária se caracteriza pela autogestão e igualdade entre seus membros e surge como alternativa ao modo capitalista de produção que separa o trabalhador do meio de produção e transforma o empregador num verdadeiro dono dos seus funcionários.

(...) o conjunto de empreendimentos produtivos de iniciativa coletiva, com certo grau de democracia interna e que remuneram o trabalho de forma privilegiada em relação ao capital, seja no campo ou na cidade. Enquanto no fordismo a competitividade é obtida através das economias de escala e de uma crescente divisão e alienação do trabalho associadas a linhas produtivas rígidas – automatizadas ou não -, na nova base técnica que está se configurando, uma importante fonte de eficiência é a flexibilização (GAIGER, 2002, p.64).

Também, para Paul Singer (2002), a economia solidária está ligada à relação entre o trabalhador e os meios de produção.

A empresa solidária nega a separação entre trabalho e posse dos meios de produção, que é reconhecidamente a base do capitalismo. (...) A empresa solidária é basicamente de trabalhadores, que apenas secundariamente são seus proprietários. Por isso, sua finalidade básica não é maximizar lucro mas a quantidade e a qualidade do trabalho (SINGER, 2002)

Para Singer (2000, p.4), a economia solidária é a criação de um processo contínuo de luta dos trabalhadores contra o capitalismo, não sendo, assim, um projeto intelectual de caráter utópico.

Dessa forma, a economia solidária está fundamentada na equidade e na dignidade do trabalhador que busca de forma solidária a divisão dos benefícios do empreendimento. E consequentemente provoca a diminuição dos desperdícios, do tempo ocioso além de diminuir a negligência (GAIGER, 2002).

No Brasil, o crescimento de políticas econômicas solidárias se torna cada vez mais notório, tendo em vista que dados oficiais da SENAES que mostra que em 2003 o número de empreendimentos solidários no Brasil chegou a mais de 25 mil e que o governo continua a investir neste tipo de empreendimento. Isso fica claro pelo esboço do programa de Fomento a Incubadoras e Empreendimentos Econômicos Solidários que tem como descrição a “consolidação e ampliação das Incubadoras de cooperativas Populares mediante fortalecimento do PRONINC (Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares). Que é uma articulação interinstitucional para o apoio de Incubadoras universitárias de empreendimentos econômicos solidários, apoiando o desenvolvimento institucional das incubadoras e levando a uma maior articulação entre as universidades brasileiras e as diferentes formas de cooperativas populares. Ainda, a ação visa apoiar a consolidação das incubadoras públicas de empreendimentos econômicos solidários, pertencentes a poderes públicos ou a incubadoras ligadas a entidades da sociedade civil que prestem formação e acompanhamento para empreendimentos econômicos solidários.

No II Fórum Brasileiro de Economia Solidária realizado em 2002, ficou definido um grupo que trabalharia na elaboração de diretrizes que garantiriam a participação mais efetiva dos vários setores da economia. Esse mesmo grupo elaborou o que seriam os princípios da economia solidária, dos quais podem se destacar:

- A valorização social do trabalho humano;
- A satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica;

- Reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino em uma economia fundada na solidariedade;
- Busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza;
- O valor central da economia solidária é o trabalho, o saber e a criatividade humanos e não o capital- dinheiro e sua propriedade sob quais quer de suas formas;
- A economia solidária busca unidade entre produção e reprodução, evitando a contradição fundamental do sistema capitalista, que desenvolve a produtividade, mas exclui crescentes setores de trabalhadores do acesso aos seus benefícios;
- A economia solidária busca outra qualidade de vida e de consumo, e isso requerem a solidariedade entre os cidadãos do centro e os da periferia do sistema mundial;
- A economia solidária representa práticas fundadas em relação de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada de riqueza, em geral, e de capital;
- Para a economia solidaria a eficiência não pode limitar-se aos benefícios materiais de um empreendimento, mas se define como eficiência social em função da qualidade de vida e da felicidade de seus membros e, ao mesmo tempo, de todo o ecossistema;
- A economia solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda para a satisfação direta das necessidades de todos, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdade materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

Quando se fala em economia solidária não se pode apenas visualizar as cooperativas, mas também outras organizações integrantes da economia popular, como grupos de reciclagem, trabalhadores organizados na prestação de serviço, de trocas solidárias, de compras coletivas, de educação popular, de cooperativismo popular, de desenvolvimento local, iniciativas de produção rural alternativa (agricultura familiar) e iniciativas de microfinanças solidárias, que também têm sido geradoras de trabalho e renda (NUNES, 2003). A economia solidária, assim, aponta para uma nova lógica de desenvolvimento

sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante a um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas. Seus resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes sem distinção de gênero, idade ou raça.

### **3.1 Cooperativismo**

O cooperativismo é definido historicamente como um sistema formal de organização de grupos sociais com objetivos e interesses comuns, estando seus princípios fundamentados, basicamente nos princípios da ajuda mútua e do controle democrático da organização pelos seus membros.

A definição de cooperativismo segundo a definição da ACI (2008, p1) é:

(...) uma associação de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer as aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.

Já a definição da OCB (2009, p1), é:

(...) associação de trabalhadores que a partir de capital comum, organizam-se em torno de uma atividade específica auto gerindo-se sem o objetivo de lucro e com repartição das sobras do exercício.

A implantação das cooperativas no Brasil tem início com a criação de cooperativas de produção que eram estimuladas pelo governo, como forma de melhorar a renda do produtor rural. Como fica evidente na fala do, então, Ministro da Agricultura entre 1974 a 1979, Alyson Paulinelli “o governo federal tem procurado estimular a formação de cooperativas em bases empresariais, permitindo-lhes assim oferecer melhor prestação de serviço e maior remuneração para os produtores associados.” (SINGER,1977).

No início da década de 90, princípio do governo Collor, o país enfrentou o sabido processo de abertura econômica o que forçou as empresas nacionais a enfrentar uma forte concorrência internacional. E foi nesse período também que se observou o grande crescimento de associações de trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho, já que o país enfrentava grandes índices de desemprego. Nesse período, multiplicou-se o tipo de cooperativa defensiva, que buscava proteger os trabalhadores

dessa crise no mercado de trabalho brasileiro. Essas associações e cooperativas eram boa parte criadas nos moldes norte americanos ESOPs (Employee Stocks Ownership Plans) (LIMA, 2004).

Paralelo a esse crescimento associativo dos trabalhadores no período, viam-se crescer também as chamadas cooperativas pragmáticas. Um exemplo claro disso foi as cooperativas de catadores de laranja no estado de São Paulo; em um período curtíssimo de tempo surgiram cooperativas com mais de 1000 cooperados e ficaram conhecidas como coooperगतos, empresas usavam aliciadores para influenciar trabalhadores a participarem de cooperativas e assim se livrarem dos tão “temidos” encargos trabalhistas (LIMA, 2004).

Isto aconteceu com empresas elétricas, telefônicas, bancos e indústrias. Mais que cooperativas como propostas autogestionárias, de autonomia dos trabalhadores, elas podiam ser chamadas de “pragmáticas” ou, em outros termos, voltadas à terceirização de atividades com o objetivo de reduzir custos com a força de trabalho. E a aceitação pelos trabalhadores é igualmente “pragmática”: a manutenção de emprego.”

Os governos estaduais também contribuíram para o crescimento do número de cooperativas. A guerra fiscal em que os estados passaram a enfrentar na busca “desesperada” para diminuir os índices de desemprego, principalmente no interior dos estados. No Ceará, por exemplo, foi criado um centro de treinamento de cooperados que estavam ligados a fábricas locais, mas o número de denúncias de trabalho assalariado disfarçado fez com que esse sistema fracassasse.

### **3.1.1 Origem Histórica**

O cooperativismo na forma como deve-se conhecer surgiu na Inglaterra na cidade de Rochdale próximo a Manchester, contando com a participação de 28 operários (depois de 10 anos chegaram a 1400 cooperados) que instalaram um armazém comunitário, com um capital inicial de 28 libras.

Entretanto, a existência dos ideais cooperativistas sempre esteve presente durante a história do homem, já que o mesmo é um ser gregário e a ajuda mútua, muitas vezes, tornava-se questão de sobrevivência. Existem relatos históricos sobre a existência de cooperativas em sociedades antigas como na Babilônia, na República de Platão, em Roma no século II a.C, etc.

Em toda sua evolução, o Homem é um ser social, acostumado a viver em grupos, por sua natureza e índole, e a solidariedade e a ajuda mútua, fundamentos basilares de todo o Sistema Cooperativista, sempre estiveram presentes na medida que o Homem teve necessidade de se unir, se organizar e se tornar mais forte, para poder enfrentar e vencer todas suas dificuldades e seus inimigos comuns (GARCIA, 2003, p.2).

Um dos idealizadores do sistema cooperativista Inglês foi Robert Owen um industrial que adotou em sua fábrica medidas como a diminuição da jornada de trabalho e a proibição do trabalho infantil, escolas gratuitas para os filhos dos funcionários, assistência previdenciária, etc., tornando-se, assim, um dos precursores do cooperativismo no mundo; sendo seguido por nomes, como William King, Philippe Buchez, Louis Blanc, Charles Gide, George Fauquet, entre outros. No Brasil, o cooperativismo deu seus primeiros passos em 1874 com a fundação da Colônia Tereza Cristina, no Paraná, criada pelo francês Jean Maurício Faivre.

Já a partir do século XIX, podem ser destacadas cooperativas, como: Cooperativa de consumo dos empregados da companhia paulista – fundada em Campinas, em 1887; Cooperativa de consumo dos funcionários da Prefeitura de Ouro Preto – fundada em Minas Gerais, em 1889; Caixa Rural de Nova Petrópolis – fundada em Nova Petrópolis, Rio Grande do sul, em 1902.

### **3.1.2 Principais Tipos de Cooperativas de Trabalho no Brasil.**

As formas de cooperativas vão variar de acordo com o objetivo dos seus associados. Existem assim vários tipos de cooperativas, algumas delas definidas pelo SEBRAE, como:

**I - Cooperativas agropecuárias:** reúne produtores rurais; seus serviços podem ser a compra em comum de insumos, venda em comum da produção dos cooperados, a prestação de assistência técnica, armazenagem, industrialização, entre outros.

**II – Cooperativas de consumo:** reúne consumidores de bens de uso pessoal e doméstico (supermercado); seus serviços são a compra em comum destes bens.

**III – Cooperativa habitacional:** reúne pessoas precisando de moradia; seus serviços consistem na aquisição de terreno e construção de casas ou prédios residenciais.

**IV – Cooperativa de trabalho:** reúne trabalhadores; seus serviços consistem em conseguir clientes ou serviços para estes cooperados, fornecer capacitação e treinamento técnico, entre outros.

**V – Cooperativa de produção:** reúne operários de uma fábrica; seus serviços consistem em coordenar o funcionamento da fábrica.

**VI – Cooperativa de crédito:** reúne a poupança das pessoas, oferecendo crédito e valorizando as aplicações financeiras dos cooperados. No Brasil, atualmente, elas são fechadas, ou seja, restritas a alguma categoria profissional (produtores rurais) ou trabalhadores de uma empresa.

**VII – Cooperativa educacional:** reúne pais e alunos; a cooperativa é mantenedora de uma escola, cujos alunos são filhos de cooperados.

**VIII – Cooperativas de serviço:** reúne pessoas com necessidades de alguns serviços como eletrificação e telefonias rurais, saneamento básico etc.

**VIII – Cooperativas de saúde:** reúnem profissionais ou usuários de saúde. Nesse caso, juntam-se num mesmo ramo cooperativas de trabalho (médicos, dentistas) e cooperativas de consumo (consumidores de plano de saúde);

**IX - Cooperativa especial:** é uma alternativa de organização para índios e pessoas com alguma deficiência física ou mental, que conservam sua capacidade produtiva.

### **3.1.3 Princípios Cooperativistas.**

O movimento cooperativista surgiu durante o século XIX com o movimento operário idealizado por socialista que buscava a autogestão dos trabalhadores como alternativa

para o desemprego e melhoria das condições de vida dos trabalhadores industriais. (LIMA, 2004).

Uma das cooperativas mais importantes da história é a *Rochdale Society of Equitable Pionner* criada na cidade de Rochdale na Inglaterra, uma das primeiras cooperativas de consumo criadas para atender às necessidades dos trabalhadores das empresas têxteis. Desta data em diante, o cooperativismo na Inglaterra, mesmo encontrando dificuldades legais para isso, já que tinha que se adaptar às leis vigentes no período. Só em 1952 o parlamento Britânico sancionou a primeira lei cooperativista a *Industrial and Provident Societes*.

Em 1995, em um congresso realizado em Manchester na Inglaterra a UCI estabeleceu aquelas que seriam as principais características das cooperativas:

- ❖ **A livre e aberta adesão dos sócios:** as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas interessadas em utilizar seus serviços e disposta a aceitar as responsabilidades de sociedade, sem discriminação social, racial, política, religiosa e sexual (de gênero);
- ❖ **Gestão e controle democrático dos sócios:** as cooperativas são organizações democráticas controladas por seus associados, que participam ativamente na fixação de suas políticas e nas tomadas de decisões. Homens e mulheres, quando assumem como representantes eleitos, respondem pela associação. Nas cooperativas de primeiro grau, os sócios têm direitos iguais de voto. Como cooperativas de outros graus são também organizadas de forma democrática;
- ❖ **Participação econômica do sócio:** os associados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Ao menos, parte desse capital é, geralmente, de propriedade comum da cooperativa. Os associados geralmente recebem benefícios limitados pelo capital subscrito, quando houver, como condição de associação. Os sócios destinam as sobras para algumas das seguintes finalidades: desenvolver sua cooperativa, possibilitando a formação de reservas, onde ao menos parte das quais sejam indivisíveis; beneficiar os associados na proporção de suas transações com a cooperativa; e sustentar outras atividades aprovadas pela sociedade (associação);
- ❖ **Autonomia e independência:** as cooperativas são autônomas, organizações de

autoajuda, controladas por seus membros. Nas relações com outras organizações, inclusive, governos ou quando obtêm capital de fontes externas, o fazem de modo que garantam o controle democrático pelos seus associados e mantenham a autonomia da cooperativa;

- ❖ **Educação, treinamento e informação:** as cooperativas fornecem educação e treinamento a seus sócios, aos representantes eleitos, aos administradores e empregados, para que eles possam contribuir efetivamente ao desenvolvimento de sua cooperativa. Eles informam ao público em geral- particularmente aos jovens líderes de opinião – sobre a natureza e os benefícios da cooperação;
- ❖ **Cooperação entre as cooperativas:** as cooperativas servem seus associados mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativista, trabalhando juntas através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- ❖ **Interesse pela comunidade:** as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades através de políticas aprovadas por seus associados.

### 3.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Em decorrência do crescimento das cooperativas em todo mundo e no Brasil ainda que tardiamente, o governo brasileiro criou em 6 de janeiro de 1903 o decreto que permitiu aos sindicatos a organização de caixas de crédito e cooperativas agropecuárias e de consumo. Sofrendo alterações em 1907, 1925, 1932, 1934, 1938, 1943, 1945 e 1966; foi a partir do decreto-lei número 59, de 21 de novembro de 1966 regulado pelo decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967 que as cooperativas foram submetidas ao estado permitindo incentivos fiscais, etc. (GOZER *apud* NASCIMENTO, 1997). Para finalmente chegar a lei nº 5.764 de, 16 de dezembro de 1971 que define o regime jurídico das cooperativas, constando todos os requisitos para viabilizar o sistema brasileiro de cooperativismo.

#### 3.2.1 Políticas Nacionais de Estímulo à Cooperativa

Desde o início da década de 80, as cooperativas de trabalho se tornaram cada vez mais visível no país. As crises econômicas enfrentadas pelo regime militar, a adoção de

políticas neoliberais em meados dessa mesma década serviram como incremento para o crescimento das cooperativas. Tornando, assim, as mesmas cada vez mais visíveis, segundo Jacob Lima (2004).

Como forma de dar suporte a esse crescimento, o governo federal cria a Lei número 5.764, 16 de dezembro de 1971, a fim de definir o que seria a cooperativa no Brasil, definir o papel do governo no estímulo ao crescimento das mesmas e as principais ações governamentais. Como fica claro nos seguintes artigos:

**Art. 1** – Compreende-se como política nacional de cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originária do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art.2** – As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo das atividades de cooperativismo no território nacional ser exercidas na forma desta lei e das normas que seguirem em sua decorrência.

**Parágrafo único** - A ação do poder público se exercer, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e créditos especiais, necessários para o desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

Denomina-se atos cooperativistas os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo único** – O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

No capítulo III da referida lei, a legislação deixa claro o que diferencia as cooperativas de trabalho das demais instituições trabalhistas. Diferenças essas que devem ser observadas com cuidado para assim podermos verificar quais cooperativas se preenchem as especificações legais e quais se desvirtuam, a fim de servir como mais um ponto de análise para separação do que seria uma cooperativa ou uma Cooper fraude.

Capítulo III – das sociedades cooperativas

Art. 4º - As cooperativas são sociedades, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I – Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

- II – Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III – Limitação dos números de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV – Inacessibilidade das quotas-artes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V – Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI – *quorum* para funcionamento e deliberação da assembléia geral baseada no número de associados e não no capital;
- VII – Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembléia geral;
- VIII – Indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;
- IX – neutralidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;
- X – Prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI – Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Como se pode observar, o governo brasileiro procurou seguir as orientações internacionais dos princípios cooperativistas para basear sua legislação. Entretanto, as cooperativas no Brasil principalmente a partir de meados da década de 80 e início dos anos 90 tomavam formato diferente do período do decreto lei e necessitava de regras ainda mais claras para o seu funcionamento, principalmente no que tange à ligação das cooperativas de trabalho com as empresas que utilizassem dos seus serviços. De forma que os debates na década de 90 giram em torno das regras da CLT que não deixava claro a existência de vínculo empregatício entre cooperados e as empresas que utilizam seus serviços.

Assim, em 1994 o então presidente Fernando Henrique Cardoso decreta a lei nº 8.949, de 9 de Dezembro de 1994 publicada no DOU de 12. 12. 1994 que acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas para declarar a inexistência de vínculos empregatícios entre as cooperativas e seus associados.

Conforme o referido no parágrafo único: “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.”

A promulgação dessa lei possibilitou o crescimento vertiginoso do número de cooperativas em todo Brasil, já que acabou com boa parte dos conflitos legais que envolviam essa forma de produção. Abrindo caminho para que empresas contratassem cooperativas para prestar serviços, sem nenhum “perigo” de sofrer sanções legais. Caracterizando-se, assim, um grande estímulo à formação de contratação de cooperativas.

### **3.2.2 Fiscalização das Cooperativas de Trabalho**

O aparato institucional que rege as cooperativas em geral estimulou muito o crescimento das cooperativas de trabalho. Entretanto, vem-se notando o crescimento das falsas cooperativas. Por esse motivo, foi criado o Manual de Cooperativas do MTE, o qual determina os principais pontos a serem identificados pelos fiscais de trabalho, a fim de identificar as cooperativas que não se enquadram na lei.

Os fiscais se guiam por solicitações que procedem de diversas fontes: do Ministério Público do Trabalho, ao procurar esclarecer alguma denúncia, muitas vezes feita por rivais que desejam tomar o mercado das cooperativas; de assalariados, que reagem à sua transformação forçada em cooperados. Quando a fiscalização se faz em empresa que utiliza os serviços de cooperativas de trabalho, ela necessariamente se estende a estas últimas.

De acordo com relatos vindos das cooperativas de trabalho, os fiscais de Ministério Público que intimam estas firmas a romper os contratos com as cooperativas, sob pena de serem processadas como violadoras das leis de trabalho. Essa ação soa eficaz, mas os clientes rompem os contratos e as cooperativas são arruinadas. Apesar do empenho em distinguir cooperativas de trabalho e sua imitação fraudulenta, a fiscalização e o Ministério Público acabam atingindo cooperativas falsas e verdadeiras (SINGER, 2004).

### **3.3 COOPERATIVAS: UMA BOA ALTERNATIVA PARA OS DESEMPREGADOS?**

A crise do mercado de trabalho brasileiro que também atinge a Bahia vem empurrando cada vez mais trabalhadores para a informalidade. E as verdadeiras cooperativas se apresentam como alternativa para esses trabalhadores. As políticas nacionais se movem para avanços nessa área, entretanto, a proliferação de cooperfraudes vem dificultando o trabalho do governo, que, por um lado, tenta estimular a criação da mesma dando aparatos legais; e, do outro, tenta combater o crescimento das falsas cooperativas.

O desafio do governo brasileiro é construir um marco jurídico para essas instituições que favoreça o desenvolvimento daquelas que seguem o modelo da economia solidária e que, ao mesmo tempo, coíba o crescimento das cooperfraudes. Entretanto, esse é um caminho longo a ser seguido e, apesar dos avanços jurídicos desenvolvidos nos últimos anos, a base institucional do cooperativismo ainda deixa a desejar.

### **3.3.1 Ações Governamentais**

Uma das reivindicações das instituições como OCEB, para o desenvolvimento das cooperativas, são:

- 1) Permitir registro de cooperativas na Junta Comercial, como “de acordo” nos documentos constituídos dado pela Organização das cooperativas Estaduais- OCEB;
- 2) Diferenciar na tabela de preços das Juntas Comerciais a cobrança dos valores das taxas de registro e de documentos oficiais para cooperativas, considerando que as cobranças das taxas são as mesmas coradas para empresas S/A e Ltda.;
- 3) Permitir a participação das cooperativas nos processos licitatórios do Município, Estado e União;
- 4) Permitir a participação de cooperativas nas diversas linhas de crédito dos Bancos Oficiais que atendem às necessidades dos cooperados;
- 5) Fomentar o desenvolvimento das cooperativas como empresas autônomas e autogeridas, em especial, no âmbito onde as cooperativas possam desempenhar um papel importante ou onde oferecem serviços que, de outra forma, não existiriam.

A existência de cooperativas fraudulentas tem levado o governo a agir de forma enérgica

para combater as mesmas, como é o caso da operação “caça às Bruxas” que atua em acordo com o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União. Esse movimento governamental é polêmico e provoca conflitos entre Governo e instituições cooperativistas, já que a “Caça às Bruxas” está tirando o direito de participação das cooperativas em licitações, convites, concorrências e pregões em âmbito Federal.

As instituições cooperativistas reconhecem a existência de cooperfraudes, como disse o então presidente a OCEB à revista Você SA em 2003, afirmando:

(...) pessoas humildes e desempregadas acabam se submetendo ao trabalho cooperativista sem conhecer as leis que regulam esse tipo de vínculo” e em outro trecho diz que: “Elas não entram para a cooperativa por causa da filosofia, mas porque precisam pagar suas contas. E caem nessas arapucas (COLAVOLP, 2009, p.2).

Desde o surgimento das primeiras cooperativas, foram suscitadas dúvidas a respeito do uso de cooperativas como forma de burlar o fisco (LIMA, 1996). O gerenciamento dessas cooperativas acaba sendo feito pelos seus fundadores que se perpetuam na presidência da mesma ou pelas empresas disfarçadas de empreendimento solidário, determinando o funcionamento e a estrutura interna funcional e organizacional. As cooperativas fraudulentas, em sua maioria, contrariam os dispostos na lei 5.674 de 16 de dezembro de 1971, em seu capítulo VII dos Associados, em seu art. 29 p.14 (BRASIL, 1971, p.14).

O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no art. 4º, item desta lei.

O aumento considerável da competitividade das empresas vem aumentando cada vez mais a concorrência no mercado de trabalho. Obter mão-de-obra especializada sem nenhum ônus trabalhista como 13º salário, férias, FGTS; vínculos sociais, como planos de saúde, praticar recursos humanos; com baixa remuneração e fazer parte de um sistema de iniciativa social, com todos os seus benefícios legislativos e uma série de vantagens podem ser proporcionados por práticas espúrias do cooperativismo. O surgimento de cooperativas de trabalho pode ter ajudado nesse processo já que a terceirização da mão-de-obra de cooperativas facilita as criações cooperativas ilegítimas criadas sob o incentivo dos subcontratos ou como resultado da falência de empresas, com o fim de obter vantagens competitivas no mercado de trabalho.

Dessa forma, as empresas que usam desse artifício para baixar seus custos de produção se enquadram em um contexto de precarização das relações de trabalho e desemprego. E as cooperativas de trabalho que foram criadas como uma alternativa solidária diante desse cenário se afastam de seus objetivos históricos de melhores condições de trabalho, remuneração, etc. Em vez de levar o cooperado a uma melhor condição de vida, acaba por levar o mercado de trabalho para um estágio mais avançado de subcontratação e subjugação da força de trabalho.

### **3.3.2 Cooperativas Fraudulentas**

As falsas cooperativas têm sido fortemente combatidas em todo território nacional. O Ministério do Trabalho vem se engajando em identificar e combater as ditas cooperativas. Essas ações muitas vezes são vistas como parte de um movimento antiooperativista por muitos dirigentes de organizações, a exemplo do superintendente da OCEB, que considera as atitudes do governo como:

(...) falta vontade política dos parlamentares brasileiros para conhecer experiências do cooperativismo em centenas de países que incentivam e estimulam o desenvolvimento e o fortalecimento da identidade cooperativa (SENA,2006.p.1).

Entretanto, o crescimento do número de processos contra cooperativas é vertiginoso e um dos principais motivos para o questionamento da legalidade cooperativista é o vínculo empregatício. Apesar do art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) adicionado pela lei 8.949 de 1998 que diz: “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquelas”; geralmente nas cooperativas é percebido um vínculo já que trata da entrada e saída dos cooperados, bem como nível de produção como algo já estabelecido em contrato. Assim, qualquer prática cooperativista em que se observe vínculo entre os sócio-cooperados é considerado ilegal para a legislação brasileira.

Visando o barateamento dos custos operacionais, o que tem acontecido é o crescimento

do número de cooperativas sem nenhum compromisso com o ideal cooperativista, sendo constituídas para alocar uma mão-de-obra precarizada.

Apesar do art.442 da CLT declarar que não há vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, trata-se apenas de uma presunção relativa da inexistência do vínculo (REIS, 2007). Sendo imprescindível ao analista operador de direito verificar se há na cooperativa irregularidades básicas, como:

- a) Se a filiação foi espontânea;
- b) Se a data da filiação coincide com a data do início da atividade laboral;
- c) Se os associados pertencem ao mesmo ofício, a mesma classe, tem mesma identidade econômica;
- d) Se os associados são ex-empregados da tomadora;
- e) Se há equivalência de nível cultural;
- f) Se o instrumento de conhecimento da cooperativa foi anúncio de emprego em jornais;
- g) Se o cooperado assinou diversos papéis ao iniciar suas atividades;
- h) Se tinha conhecimento de seus direitos como associado;
- i) Se alguém o informou da inexistência de direitos trabalhistas e previdenciários;
- j) Quem lhe dá ordens e por quê;
- k) Se foi efetuada sua inscrição na Previdência Social.

De acordo com o Manual de Cooperativas do Ministério do Trabalho, o Auditor Fiscal do Trabalho deverá:

- Verificar se o cooperado adquiriu *status* de empresário, tornando-se autogestionário de suas atividades. Deve-se observar se o obrário está em situação de receber ordens, sujeito a horário de trabalho, a regulamentos da empresa tomadora, se já foi por ela advertido, etc. (Subordinação);
- Verificar se o serviço pode ser prestado por qualquer cooperado (obviamente da mesma qualificação) ou se a empresa tomadora exige que seja realizado por determinados cooperados, em algumas hipóteses, seus ex-empregados (Pessoalidade);
- Verificar se a atividade desempenhada é eventual, se surge em decorrência de

circunstâncias excepcional (cessa definitivamente?), ou seja, se está intrinsecamente relacionada à atividade principal da empresa tomadora (Eventualidade).

A doutrina e a jurisprudência brasileira têm-se posicionado de forma a vedar a intermediação de uma terceira empresa na execução dos serviços pertencentes a atividades-fim da tomadora de serviço, como está prescrito na Súmula 331, do Colendo TST:

Contrato de prestação de serviço. Legalidade. Inc. IV alterado pela Res. 96/00, DJ 18.09.2000.

- I. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços salvo no caso de trabalho temporário (Lei 6.019, de 03.01.1974);
- II. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Constituição da República, art. 37 II);
- III. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (lei 7.102, de 20.06.1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e subordinação direta;
- IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quando daquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (REs.23/93,DJ 21.12.1993).

As ditas ações “anticooperativistas” têm sido verificadas em todo território nacional e é tido como uma tendência (REIS, 2007). Como exemplo tem-se:

- ❖ **A cooperativa, na sua essência, visa à ajuda mútua dos associados e não de terceiros.** Fornecer mão-de-obra sob o manto de cooperativa de trabalho rurais é burlar a lei trabalhista (RO 1.523/87 – Rel.Juiz Jose Pedro de Camargo R. de Souza. *In*: Jurisprudência Brasileira Trabalhista, n.29, Juruá, 1990, p 159-160)
- ❖ **Inadequada a intermediação na contratação de trabalho entre cooperativado e destinatário da prestação, a pretexto de locação de serviços em aberta infração à ordem jurídica.** Reconhecimento da relação de emprego entre

prestador e o beneficiário do serviço, segurada a sua eficácia legal. (TRT 4ª região – RO 7.789/93 – Ac.4ª T – Rel. Juiz Petrônio Rocha Volino. In LTR 49-7/839-840)

- ❖ **Cooperativa. Vínculo Empregatício.** Se a criação de cooperativa enquadra-se ao que preceitua o art.9º da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo evidente a tentativa de burlar os direitos de quem, em verdade, em pregado, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso ordinário Desprovido. (TRT 17ª Região- RO 3.775/96 – rel. Juiz Danilo Augusto Abreu De Carvalho)
- ❖ **Vínculo Empregatício. Sociedades Cooperativas.** De acordo com o disposto no art. 90 da lei 5.764, de 16.12.1971 que regula as sociedades cooperativas, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados. Ressalta-se que, de acordo com a lei supracitada, as cooperativas de trabalho não podem atuar como intermediárias de mão-de-obra, sendo inócua a parte final do Parágrafo Único do art. 442 da CLT, *verbis*, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (TRT 2ª Região (São Paulo), 7ª T.,n. 02960486921, publicada em 31.10.1996, Rel, Juiz Gualdo Formica).

A lei orgânica (Lei Complementar 75, de 20.05.1993) do Ministério Público da União veio consolidar a atuação do Ministério Público do Trabalho o campo de interesses difusos e coletivos da sociedade, conforme prevê a legislação do mesmo:

Art. 84. Incumbe ao Ministério Público do trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente:

(...)

II – Instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores. Iniciando, então, uma parceria vitoriosa entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, que não tem medido esforços na promoção de ações civis públicas e instauração de inquéritos civis e outros procedimentos administrativos no compete as falsas cooperativas de trabalho. Afinal, os relatórios das ações fiscais e nossos autos de infração capitulados no art.41, caput. Da CLT, são as provas principais das respectivas postulações judiciais.

### 3.3.2.1 Ações Recentes do Ministério Público na Bahia

Na Bahia, algumas ações do TRT tiveram grande destaque, como a ação que proibiu a Bahiainvest - Investimentos Turísticos Ltda. de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de trabalho, assim como a Vertas Cooperativas de Profissionais Autônomos e a Unimay Cooperativas de Profissionais Liberais de fornecer mão-de-obra de trabalhadores a terceiros, para quaisquer atividades, desde que presentes a pessoalidade, subordinação e a não-eventualidade na prestação dos serviços. A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região reiterou por unanimidade a sentença de primeiro grau do Ministério Público do Trabalho em ação civil pública. O relator do recurso no TRT5, o desembargador Norbert Freichs ressaltou que a condenação restabelece o preceito legal violado pelos acionados. “As cooperativas não podem servir à frustração de direitos trabalhistas e à própria fraude”. Processo nº 00556.2005.029.05.00-3.

Em outro caso que envolve a Cristal Lavanderia Hospitalar Ltda. a empresa foi proibida de contratar mão-de-obra por intermédio de cooperativas de trabalho. A decisão foi da juíza auxiliar Alexa Rocha de Almeida Fernandes, da 18ª vara de Salvador. A empresa foi condenada a pagar multa de 1000 reais por trabalhador contratado em caso de descumprimento.

O MPT alegou no processo que a Cristal Lavanderia mantinha conduta ilegal há mais de nove anos, contratando trabalhadores das mais variadas áreas, por meio da terceirização ilícita. Os trabalhadores eram selecionados pela empresa e imediatamente conduzidos à cooperativa para se filiarem. O Ministério Público também informou que a notificação à ré para audiência visando assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, mas acabou sem resposta.

Um dos casos de maior destaque no Estado envolve uma das maiores empresas da região - a Braskem. A Justiça do Trabalho condenou a tutela antecipada proposta pelo Ministério Público do Trabalho – MPT contra a Braskem S.A, por terceirizar atividades-fim por meio de cooperativas de intermediação de mão-de-obra e de empresa terceirizadas. A liminar suspende a contratação direta dos trabalhadores envolvidos nas atividades-fim e dos pseudocooperados para quaisquer atividades na empresa. Na ACP

(nº 00599.2009.133.05.00.0) a procuradora Virginia Sena reconhece que há vínculo empregatício entre todos os trabalhadores terceirizados e cooperados e a Braskem, a rescisão de contratos de prestação de serviços celebrados com a cooperativa de trabalho Cooinsp e a Koende Tecnologia em Inspeções e Consultoria Ltda., com contratação direta de mão-de-obra para a execução das atividades-fim.

Julgado o procedimento pedido, a Braskem será obrigada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor mínimo de 692 mil, reversível ao FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador. O Juiz Rafael Menezes Santos Pereira atuando na 3ª Vara do Trabalho de Camaçari deferido o pedido antecipado da tutela. Determinando a Braskem deve deixar de contratar mão-de-obra por meio de cooperativas para quaisquer atividades e de contratar empresas ou entidades terceiras para desempenho de suas atividades-fim, sob pena de multa diária de 3 mil reais por trabalhador encontrado (Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Trabalho na Bahia 20.08.2009).

Um dos tipos de cooperativas que mais se multiplica no território nacional é a de médicos. Na Bahia, em 2007, o MPT ( Ministério Público do Trabalho) determinou o fim da prestação de intermediação da mão-de-obra da Coopamed – Cooperativa de Assistência Médica do Estado da Bahia para o Estado da Bahia. A decisão do juiz Cássio Meyer Barbuda, titular na 23ª Vara do Trabalho de Salvador, instituiu multa mensal de R\$ 2.000,00 por cada trabalhador intermediado, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Segundo o juiz, na forma como foi firmada a intermediação entre Estado e a Cooperativa houve violação frontal à existência de aprovação previa em concursos públicos. Ainda de acordo com as procuradoras do trabalho Edelamare Melo e Séfora Chaz, “tais práticas são divorciadas do real cooperativismo e sacrificam os direitos sociais constitucionais assegurados aos trabalhadores. Comprometem também os direitos das empresas lícitas que legalmente intermedeiam mão-de-obra.” (MPT-BA, 2005, p3).

Assim, as procuradoras que atuam no Núcleo de Combate às Fraudes Trabalhistas na administração Pública da MPT destacam ainda que a decisão judicial foi em caráter definitivo e que assim a Coopamed está impedida de firmar qualquer contrato de intermediação de mão-de-obra com o Estado (MPT-BA, 2005, p.6).

O Hospital Evangélico da Bahia também passou a ser investigado pelo MPT e acabou assinando um Termo de Ajustamento, comprometendo-se a não mais utilizar mão-de-obra de trabalhadores associados da Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde ou de qualquer outra cooperativa de trabalho. Também vai deixar de utilizar serviços de empresa, pessoa física ou entidade terceira, em especial da empresa Serv-Imagem Serviços de Radiologia Ltda.

Esse processo foi conduzido pela procuradora Cleonice Moreira, que determinou prazo de 31 de agosto de 2009 para completa regulação das contratações do hospital. O TAC - Termo de Ajustamento de Conduta também previa pagamento de uma indenização pelo dano moral e coletivo pretérito. E durante 24 meses o hospital deverá prestar serviço de SADT (Serviço Diagnóstico e Terapia), no valor equivalente ao faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 por mês para instituições de assistência social.

Os cooperados que trabalhavam através da Paramédica Sociedade Cooperativa serão devidamente contratados pelo Hospital Evangélico, com registro no CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) a contratação dos trabalhadores para o serviço de radiologia também será regularizada até 31 de dezembro de 2009, com prioridade para os que prestavam serviços através da Serv- Imagem.

Em caso de descumprimento do TAC, o hospital deverá arcar com o pagamento de multa de R\$ 50 mil por obrigação descumprida, acrescida de R\$ 3 mil por trabalhador irregular. Multa dobrada na hipótese de reconhecimento judicial. Sendo todos os valores revestidos para o FAT, segundo a Ascom da PRT da 5ª Região – Bahia.

### **3.3.3 A Economia Solidária e sua Relação com o Governo**

O Congresso Nacional aprovou em 2003 o projeto de lei do presidente Lula, criando o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes). Reconhecendo, assim, um processo de transformação social em curso do Estado brasileiro provocado por uma forte crise do trabalho que vem assolando o país desde os anos 80.

A função do MTE desde a sua criação é a de proteger os direitos dos assalariados. Os interesses dos trabalhadores não formalmente assalariados não figuravam com destaque na agenda do Ministério. Assim, o surgimento da Senaes representou uma ampliação significativa do âmbito de responsabilidades do TEM, que passa a incluir o cooperativismo e associativismo urbano - já que o rural continua sendo de responsabilidade no Ministério da Agricultura.

A Senaes entende que sua missão é difundir e fomentar a economia solidária em todo o Brasil, dando apoio político e material às iniciativas do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES). Esse fórum inclui as principais agências de fomento da economia solidária, a rede de gestores municipais e estaduais de economia solidária, a Associação Brasileira de Gestores de Entidades de Micro-Crédito (Abcred) e as principais associações e redes de empreendimentos solidários de todo o país (SINGER, 2004).

A resposta mais frequente para a crise do mercado de trabalho tem sido a formação de cooperativas de trabalho. Entretanto, empregadores pouco escrupulosos utilizam falsas cooperativas de trabalho para deixar de pagar os encargos trabalhistas, aproveitando-se do fato de que esses encargos não são cobrados de quem contrata trabalho autônomo (a lei considera o cooperador trabalhador autônomo). Além disso, cooperativas autênticas, na ânsia de conseguir contratos, rebaixam seus preços a ponto de abrir mão de muitos dos direitos sociais de seus associados.

A Senaes tem como uma de suas metas fazer com que o Brasil adote políticas semelhantes às de países europeus que obrigam as cooperativas de trabalho e de produção a garantir aos membros o gozo de todos os seus direitos legais, tendo em vista precisamente evitar que as formas cooperativas sejam usadas para agravar a espoliação de trabalhadores. (SINGER, 2004).

Assim, as cooperativas autênticas não seriam confundidas com as falsas pela fiscalização e pelo Ministério Público do Trabalho. Representantes da Senaes no Fórum Nacional do Trabalho tem sustentado uma proposta que está sendo também debatida entre os fiscais do trabalho nas DRTs. Vem, paulatinamente, ganhando apoio na magistratura do trabalho, no Ministério Público do Trabalho e também na federação de cooperativas de trabalho, a idéia de que é preciso criar leis que garantam o direito de auto-organização dos trabalhadores em cooperativas e associações, desde que não sejam usadas para privar os mesmos trabalhadores de seus direitos legais.

### 3.3.3.1 O Cooperativismo e sua Relação com o Governo da Bahia

O governo Estadual sancionou em 26 de janeiro desse ano a Lei nº 11.362 (BAHIA, 2009) a qual visa estimular o desenvolvimento das cooperativas no Estado. A lei de Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo tem como principais pontos:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica instituída no Estado da Bahia a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado da Bahia;

II - fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;

III - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

**Art. 2º** - A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I - prevalência de ações de natureza emancipatória;

II - perenização das ações de fomento ao cooperativismo;

III - progressiva regularização das sociedades cooperativas;

IV - articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 3º** - São beneficiárias da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação no Estado da Bahia, e seus respectivos sócios.

Assim, mesmo diante de tantas ações o MPT – Ministério Público do Trabalho na Bahia declara acreditar que o cooperativismo legítimo pode servir para alavancar a produção e, por conseguinte, o emprego. Observa a existência de cooperativas legítimas, que seguem a legislação e que alcançam seus objetivos. Tendo como exemplos algumas cooperativas

de médicos e de táxi.

O MPT considera condições essenciais do sistema cooperativista:

- adesão voluntária;
- gestão democrática entre os cooperados;
- participação econômica efetiva dos cooperados;
- autonomia e independência;
- educação, formação e informação dos cooperados;
- cooperação entre as cooperativas e interesse pela comunidade.

A defesa do interesse público e a estrita observância dos princípios constitucionais que norteiam a atividade do administrador público nas relações de trabalho constituem, portanto, verdadeiros compromissos institucionais do Ministério Público do Trabalho. Por isso, o mesmo atua de forma efetiva para combater as falsas cooperativas.

### 3.4 MUDANÇAS LEGAIS

Tramita no congresso brasileiro desde 2006 o projeto de lei que prevê mudanças estruturais nas cooperativas de trabalho. O projeto define melhor as cooperativas de trabalho, criando entre outras, regras de funcionamento, sem interferência na forma de associação.

Segundo o projeto, as assembleias serão mais frequentes (a cada 90 dias), também serão mais representativas com, no mínimo, 0% de associados. Nas assembleias também deverão ser debatidos temas, como: contas das cooperativas; resultado financeiro e econômico, gestão; a disciplina; organização do trabalho; e a definição das sobras e faixas de remuneração. Além disso, o projeto reduz o número mínimo de associados necessários para a formação da cooperativa de 20 para 5 associados.

A fim de coibir as fraudes, o projeto proíbe as cooperativas de fazerem intermediação de mão-de-obra subordinada. Caso seja constatada essa irregularidade, o vínculo trabalhista e todos os direitos dele decorrentes será reconhecido entre o trabalhador e o tomador de serviço ou trabalhador e a cooperativa, quando se tratar de produção.

Nas cooperativas de serviço, a contratante será responsável solidário no cumprimento das

normas de segurança e saúde quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento. O projeto impede pagamentos sob forma de verbas de representação, que têm sido uma das alternativas utilizadas para remunerar de forma distinta o presidente da cooperativa. O projeto determina ainda multa de R\$ 1.113,00 por trabalhador prejudicado.

Outra mudança será a criação do Projeto Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop), que terá finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria no desempenho econômico das cooperativas de trabalho por meio de apoio na elaboração de diagnósticos, acompanhamentos técnicos e linhas de crédito.

Esse projeto foi elaborado em um trabalho conjunto entre Ministério Público do Trabalho, advogados do movimento de economia solidária, Ministério da Fazenda, Casa Civil, além de ser consenso nas discussões do Fórum Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **3.4.1 O Verdadeiro Cooperativismo**

As cooperativas de trabalho só atingem sua finalidade quando são formadas por trabalhadores verdadeiramente autônomos. De forma que esses trabalhadores não recebam ordens diretas de nenhum “superior” nem usem uniformes, não recebem valor fixo por mês. Ao contrário, dividem lucro e prejuízos, organizam sua própria força de trabalho, estabelecem preço, invariavelmente melhor do que seria possível fixar, se trabalhassem sozinhos.

As falsas cooperativas são aquelas que subordinam seus cooperados a terceiros, possuem remuneração fixa (ou minimamente variável, para tentar fugir do conceito), ou são subordinados a outros cooperados que recebem remuneração. Figurando uma relação de empregado e empregador, adaptando termo “por labore” para “cota parte” (SEVERO, 2006).

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O mercado de trabalho brasileiro enfrentou na década de 90 uma forte crise, provocada

entre, outras coisas, pela abertura econômica indiscriminada, ausência de políticas de reestruturação industrial eficazes, mercado de concorrência desregulado, valorização cambial e juros elevados. Esse conjunto de fatores provocou um crescimento na taxa de desemprego, o que “forçou” o governo a adotar políticas de flexibilização do mercado de trabalho, a fim de gerar mais empregos.

As discussões sobre flexibilização do mercado de trabalho giraram, principalmente, em torno do custo da mão-de-obra, a partir do momento em que se identificou no mercado uma rigidez institucional, gerando debates sobre o fortalecimento das forças de mercado, do poder do Estado e do seu reflexo na geração de empregos.

Foi sob um cenário de crise que o cooperativismo se expandiu no país, um mercado de trabalho com alto índice de desemprego e as políticas de flexibilização sendo amplamente discutidas e paulatinamente sendo aplicadas. O cooperativismo, então, encaixava-se quase que perfeitamente nos anseios dos empresários. O que alimentou o crescimento de uma modalidade específica de cooperativismo: as cooperativas de trabalho.

O surto das cooperativas de trabalho se explica pelas profundas transformações sofridas pelo mercado do trabalho, autênticas tragédias para o trabalhador. Em resumo, elas resultaram do rápido crescimento da produtividade do trabalho, produzido pela revolução industrial em curso; da liberalização do comércio mundial, que tornou possível transferir quantidades cada vez maiores de postos de trabalho para países de baixos salários e poucos direitos sociais; a mesma liberalização ensejou a exportação em acelerado aumento de bens e serviços dos países para onde migram os capitais para os países em que o custo do trabalho é maior.

Essas cooperativas vêm sendo usadas constantemente por alguns empresários para fraudar as relações trabalhistas, visto que os trabalhadores cooperados não possuem vínculos empregatícios com as empresas e, conseqüentemente, livram aqueles dos encargos trabalhistas.

As cooperativas foram criadas como alternativa de emprego e renda para os trabalhadores. Entretanto, o sistema cooperativista não se resume mais àquela tendência

histórica - “unicista” - representada pelo modelo aplicado na Inglaterra, adotado pela legislação brasileira e em consonância com os princípios da OIT.

Apesar das cooperativas de trabalho serem utilizadas na geração de empregos, elas atendem, hoje, muito mais aos interesses de uma política de terceirização voltada para contratantes empregadores, que são estimulados por fatores de eficiência em escala, que priorizam a competitividade e não a solidariedade, como deveria ser. Suas vantagens são observadas à medida que reduz os custos pelo não pagamento de direitos sociais.

A proliferação das falsas cooperativas - as que não se encontram em consonância com os “mandamentos” cooperativistas, vem provocando o precarização das relações de trabalho, fazendo com que o Ministério Público do Trabalho se torne resistente ao cooperativismo.

Os critérios para identificação de fraudes são ainda bastante subjetivos, o que acaba comprometendo o cooperativismo como um todo. O MPT vem dando pareceres desfavoráveis quanto ao funcionamento da maioria das cooperativas de trabalho, além de ser autor de várias ações civis públicas, pedindo, na maioria dos casos, a extinção dos contratos com tomadores de serviço ou o fim das próprias cooperativas.

Várias são as questões que giram em torno do cooperativismo, como: o número mínimo de associados; local de registro das cooperativas; as lides trabalhistas decorrentes dos pactos de ajustes de conduta forçados pelo MPT; as lides tributárias, como aquelas referentes a contribuições sociais. Se por um lado, há a previsão constitucional para não intervenção estatal no funcionamento de cooperativas e a liberdade de associação; por outro, existe a OCB defendendo a unidade de representação do sistema. Do mesmo modo que o ordenamento jurídico possui previsão constitucional de apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, resente-se da ausência de lei complementar para assegurar o adequado tratamento tributário do ato cooperativo.

Dessa forma, devido ao afastamento das cooperativas de trabalho dos seus objetivos e princípios iniciais, as mesmas são vistas como incapazes de gerar maior trabalho e renda, sendo necessárias mudanças legais a fim de identificar as cooperativas de trabalho fraudulentas e, assim, extingui-las e, paralelamente, fortalecer as verdadeiras

cooperativas, já que essas sim representam uma alternativa para os trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

ACI - Aliança das Cooperativas Internacionais. **Os Princípios da Aliança Cooperativista Internacional**. Disponibiliza informações institucionais e históricas do cooperativismo no mundo. Disponível em <http://www.aciamericas.coop/> Acesso em: 24/07/2008

AMORIM, B. F. **Solidária no Brasil: Novas Formas de Relação de Trabalho?** São Paulo: IPEA, 2004.

APROVAÇÃO - PL 3336/2008. OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia. Disponível em: < [http://www.polisystem.com.br/oceb/Oceb\\_noticias/one\\_news.asp?IDNews=63](http://www.polisystem.com.br/oceb/Oceb_noticias/one_news.asp?IDNews=63)> Cooperativismo 6/4/2009. Acesso em: 13 de agosto de 2009.

ARAÚJO, Tarcisio Patricio de; LIMA, Roberto Alvarez de. **Mercado de Trabalho e Políticas de emprego**. Recife: Universitaria da UFPE, 2001.

BAHIA. **Lei nº 11.362**. Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/231135/lei-11362-09-bahia-ba> Acesso em: 12 de novembro de 2009.

BRASIL, CLT. **Consolidação das Leis de Trabalho**. Promulgada em 9 de Dezembro de 1943. Art. 1º acrescenta-se ao art. 442 do Decreto-lei nº 5452, parágrafo único, 1943.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.764: Política Nacional de Cooperativismo. Promulgada em 16 de dezembro de 1971. Capítulo VII. Art. 29º. **Diário Oficial da União**, 1971

BRASIL. TEM. Edital de Chamada Pública SENAES/MTE n.º 03/2009. **Avaliação do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares – PRONINC**. Disponível em:< [http://www.mte.gov.br/editais/ed\\_chamada\\_03\\_2009.pdf](http://www.mte.gov.br/editais/ed_chamada_03_2009.pdf)> Acesso em: 14 de setembro de 2009.

BRITO, Paulo. **Economia brasileira: planos econômicos e políticas econômicas básicas**. São Paulo: Atlas, 2004.

BURÍGO, Fábio Luiz. **Circulação das Riquezas na Economia Solidária** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2001. Disponível em: [www.ecosol.org.br/txt/moedasocial.doc](http://www.ecosol.org.br/txt/moedasocial.doc)> Acesso em: outubro de 2009.

CAMARGO, José M. **Flexibilidade e produtividade do mercado de trabalho brasileiro**. Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas, 1996.

CARVALHO, Geraldo. **Economia solidária**. Uma abordagem Internacional. UFRGS, 2004.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. **Mercado de trabalho no Brasil**. Padrão de comportamento e transformações institucionais. São Paulo: LTR, 2003.

COUTINHO, Eduardo. Economia Solidária: cooperação nas relações de trabalho. **Revista THOT**, São Paulo, n.81, nov.2004. Disponível em:< [http://www.catalisa.org.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34&Itemid=59](http://www.catalisa.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=34&Itemid=59)> Acesso em: agosto de 2009.

DRUCK, M. D. **Terceirização**: (des)fordizando a fábrica.Um estudo do complexo petroquímico. Salvador: Boitempo Editorial, 2001.

EPAMINONDAS NETO. Emprego aumenta sob governo Lula, mas informalidade permanece alta. **Folha OnLine**, 03/09/2006. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u82407.shtml>> Acesso em: outubro de 2009.

ESTEVÃO, E. J. **A teoria econômica do desemprego**. São Paulo: HUCITEC Ltda, 1994.

FILGUEIRAS, Luiz. **A História do Plano Real**. São Paulo: Boitempo, 2001.

\_\_\_\_\_ ; GONÇALVES, Ronaldo. **A economia política do governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FRANÇA FILHO, Geraldo Carvalho; LAVILE, Jean Louis. **Economia solidária**. Uma abordagem Internacional. Porto Alegre: Editora UFRGS., 2004.

GAIGER, Luiz Inácio; OGANDO, Claudio Barcelos. Economia Solidária e Desigualdades. Uma análise a partir do mapeamento nacional. **Revista de Ciências Sociais**. n. 3. v. 50, 2004.

GARCIA, Rodrigo Fernandes. **Cooperativas de Trabalho**: fraude dos direitos dos trabalhadores. Jus Navigandi. 2003. Disponível em:< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7328>> Acesso em: outubro de 2009.

GERMANI, P. 10ª Feira de Economia Solidária. **Caderno GT de Formação**. VT Propaganda, 2002.

GONÇALVES, L. F. **A economia política do governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

GRASEL, Dirceu. Brasil: Plano Real e a Estabilização Econômica Inacabada. **Revista de Estudos Sociais da FAECC**, Cuiabá U.N.P 2003.

LIMA, Jacob C. Qualidade e Precarização: organização do trabalho na indústria do vestuário. **Política & Trabalho**, v. 12, p. 61-103, 1996.

\_\_\_\_\_. O trabalho autogestionário em cooperativas de produção: o paradigma revisitado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n.56 , p.48, 2004.

\_\_\_\_\_. Trabalho Assalariado e Trabalho Associado: Experiências de Terceirização da Produção. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 22, 1998. **Anais...**

Caxambu: Universidade Federal da Paraíba, 1998.

MACHADO, Olenka. **Justiça Do trabalho concede liminar em ação do MPT contra Braskem.** 20/08/2009. Disponível em:< <http://www.prt5.mpt.gov.br/noticia.php?id=2028>> Acesso: 12 de outubro de 2009.

MARINHO, Luiz. O crescimento do emprego no governo Lula: compromisso com a geração de renda no Brasil. **Jornal Metrô News**, Guarulhos/SP, em 09/09/2005. Disponível em:< <http://www.mte.gov.br/sgcArtigo.asp?IdConteudo=117>> Acesso em: agosto de 2009.

MELO, Raimundo Simão de. Cooperativas de trabalho: modernização ou retrocesso. **Revista âmbito Jurídico**, v.1,Nov. 2001. Disponível em:< [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4981](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4981)> Acesso em: julho de 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 14ª ed. Ed. Saraiva, 1997. Disponível em:< <http://www.scribd.com/doc/14426360/Curso-de-Direito-Do-Trabalho-Amauri-Mascaro-Nascimento>> Acesso em: outubro de 2009.

NASSAR, Rosita de Nazaré Sindrim. **Flexibilização do direito do trabalho.**São Paulo: ETR, 1991.

NUNES, Ruth Espínola Soriano de Souza. Socioeconomia solidária enquanto alternativa sistêmica. **Revista Âmbito Jurídico**, n.17, nov. 2003.

OCB–Organização das Cooperativas Brasileiras. **O Cooperativismo no Brasil.** Disponibiliza todas as informações institucionais sobre o cooperativismo no Brasil. Disponível em: <[www.ocb.org.br](http://www.ocb.org.br)> Acesso em 18/05/09

OLIVEIRA, Carlos Alonso B. de. **Crise e Trabalho no Brasil.** Modernidade ou volta ao passado? Campinas: Fecamp, 1997.

OREIRO, José Luiz; PAULA, Luiz Fernando de. Pós-keynesianos e o intervencionismo estatal. **Valor**, 06/11/2003, p. A14 Disponível em< [http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/pos\\_keynesianos\\_e\\_o\\_intervencionismo\\_estatal.pdf](http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/pos_keynesianos_e_o_intervencionismo_estatal.pdf)> Acesso em: novembro de 2009.

PAIVA,Mário Antônio Libato de.Flexibiização e desemprego. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 2,n.24, 1998.Disponivel em: [HTTP://jus2.uo.com.br/doutrina/texto.asp?id=1169](http://jus2.uo.com.br/doutrina/texto.asp?id=1169). Acesso em: 25 de novembro de 2009

PASTORE, José. Desemprego e a informalidade no Brasil. Trabalho apresentado no **Congresso da Indústria.** São Paulo: FIESP, 25/05/2006. Disponível em:< [http://www.josepastore.com.br/artigos/em/em\\_038.htm](http://www.josepastore.com.br/artigos/em/em_038.htm)> Acesso em: outubro de 2009.

REIS, Jair Teixeira. **Relações de Trabalho** – estagio de estudante. Curitiba: Juruá, 2007. Disponível em:< [http://www.jurua.com.br/shop\\_item.asp?id=20447](http://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=20447)> Acesso em: setembro de 2009.

RIFKIN, J. **O fim do emprego**. O declínio inevitável dos níveis de emprego e a redução da força global de trabalho. São Paulo: Makron Books, 1995.

SALVADOR, Luiz. **Atuação conjunta**. MPT, DRT, INSS se une para combater as fraudes nas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.jusvi.com/doutrinas\\_e\\_pecas/ver/1236](http://www.jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/1236)> Acesso em: outubro de 2008.

SEVERO, Valdete Souto. O Projeto de Lei das Cooperativas de Trabalho. **Jornal “O Sul”** - 31/12/2006. Disponível em: <[http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/3206/31\\_de\\_dezembro.pdf](http://www.trt4.jus.br/ItemPortlet/download/3206/31_de_dezembro.pdf)> Acesso em: 23 de agosto de 2008.

SILVA, Lima Deise. **Flexibilização, desregulamentação e o direito do trabalho no Brasil**. Universidade Federal do Mato Grosso, 2005, Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/3304/1/flexibilizacao-desregulamentao-e-o-direito-do-trabalho-no-brasil/pagina1.html> . Acesso em: 26 de novembro de 2009.

SILVA, Maurício Santos da. **Práticas cooperativistas em cooperativas de trabalho: um estudo de caso em salvador**. Salvador: CFET, 2005.

SINGER, Paul; MACHADO, João. **Economia socialista**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. (Coleção Socialismo em Discussão).

\_\_\_\_\_ **A crise do milagre**. Interpretação Crítica da Economia Brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

\_\_\_\_\_ **Uma Utopia Militante: repensando o socialismo**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_ **Introdução a economia solidaria**. São Paulo: Fundação Perseu Abreu, 2002.

\_\_\_\_\_ **Economia Solidária no Governo Federal**. Brasília: IPEA, 2004.

TAFNER, P. **Brasil**. O estado de uma nação ( mercado de trabalho, emprego e informalidade). Rio de Janeiro: IPEIA, 2006.

ZAIA, Davi. **O Cooperativismo no Brasil**. A Contribuição das Cooperativas para a Saída da Crise. OCB–Organização das Cooperativas Brasileiras. Disponível em: <<http://www.ocbrj.coop.br/artigos/artigo.asp?id=17>> Acesso: setembro de 2009.

